

**VIII ENCONTRO VIRTUAL DO
CONPEDI**

**CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E
DEMOCRACIA III**

ENEIDA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY

HORÁCIO MONTESCHIO

SÉRGIO URQUHART DE CADEMARTORI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

C755

Constituição, teoria constitucional e democracia III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Eneida Orbage De Britto Taquary; Horácio Monteschio; Sérgio Urquhart de Cademartori. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-196-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Constituição. 3. Teoria constitucional. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E DEMOCRACIA III

Apresentação

CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E DEMOCRACIA III

Na tarde do dia 24/06/2025, estivemos reunidos neste VIII Encontro Virtual do CONPEDI, no Grupo de Trabalho Constituição, Teoria Constitucional e Democracia III, foram apresentados os seguintes artigos:

Foi apresentado por Manoel Atila Araripe Autran Nunes o artigo O PODER MODERADOR E O CONSTITUCIONALISMO CONTEMPORÂNEO: UM ESTUDO SOBRE O PAPEL DAS FORÇAS ARMADAS A PARTIR DA INTERPRETAÇÃO DO ART. 142 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, o texto examinou o papel das Forças Armadas no Estado brasileiro a partir de uma interpretação constitucional contemporânea do art. 142 da Constituição Federal de 1988. Na exposição se destacou que a Constituição Federal vigente delimitou expressamente suas funções à defesa da pátria, da lei e da ordem, e à garantia dos poderes constitucionais, sempre sob subordinação ao poder civil e sustentou que não há respaldo jurídico para que as Forças Armadas atuem como poder moderador ou árbitro de conflitos entre os Poderes da República. Concluiu que qualquer tentativa de atribuir função moderadora aos militares afronta os princípios estruturantes do Estado Democrático de Direito, sendo incompatível com o sistema de freios e contrapesos da República e com a soberania popular.

Marcelo Raimundo da Silva apresentou o trabalho intitulado COMO A “DEMOCRACIA” É ENTENDIDA PELO STF? RELATO DE ANÁLISE DE CONTEÚDO TEMÁTICO DESDE A TEORIA DO ESTADO BRASILEIRA, no qual formula uma análise sobre a compreensão do Supremo Tribunal Federal sobre o tema relacionado a "democracia" em suas decisões judiciais, especificamente nas ações de controle de constitucionalidade dos anos de 2013 e 2014. Por derradeiro, esclarece que o STF tendeu a privilegiar categorias oriundas da Ciência Política em detrimento das categorias tradicionais da doutrina de Teoria do Estado, tanto clássica quanto atual.

O artigo DEMOCRACIA EM CRISE: PERSPECTIVAS ÉTICO-COMUNICATIVAS PARA A RECONSTRUÇÃO CONSTITUCIONAL, apresentando por Michael Lima de Jesus aponta a crise contemporânea das democracias constitucionais não se limita a disfunções institucionais ou técnicas, mas revela uma profunda erosão das bases ético-

comunicativas que sustentam a legitimidade jurídica e política. Em suas conclusões destaca a reconstrução democrática exige mais que reformas institucionais: ela demanda uma transformação ético-cultural profunda, que fortaleça práticas comunicativas orientadas ao entendimento racional e na sua exposição destaca que a relativizar a democracia é, em última instância, reconstituir os vínculos entre direito, discurso e emancipação, enfrentando os desafios da fragmentação social, do populismo e da erosão das instituições.

Os autores Alexander Fabiano Ribeiro Santos e Alexandre Rosa Lopes formularam o trabalho **O QUE É POLÍTICO NA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL BRASILEIRA: REFLEXÕES A PARTIR DO PENSAMENTO DE DIETER GRIMM**, o qual buscou identificar o ponto de divergência entre a política e a jurisdição constitucional, não como disfunção, mas como característica intrínseca ao exercício da interpretação constitucional. Concluíram que o elemento político não se limita ao objeto das decisões judiciais, mas se manifesta nos reflexos sobre o sistema representativo, sobre o funcionamento das instituições democráticas e sobre as estruturas normativas da sociedade.

O artigo **CONSTITUCIONALISMO INCLUSIVO E GOVERNANÇA DEMOCRÁTICA: INSTRUMENTOS JURÍDICOS PARA A EFETIVAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM SOCIEDADES PLURAIS**, elaborado por Renato Evangelista Romão e Barbara Taveira dos Santos, o qual propõe uma análise sobre as possibilidades de construção de uma governança democrática voltada à inclusão social, a partir da perspectiva do Direito Constitucional e da Teoria do Estado. Em suas conclusões os autores apontam que a efetivação dos direitos fundamentais requer uma atuação coordenada entre os poderes constituídos e uma hermenêutica constitucional comprometida com os valores inclusivos.

Os autores Jadson Correia de Oliveira, Luana Torres Rocha e Daniela Francisca Bezerra Siebert elaboraram o artigo denominado **LIMITES DA AUTONOMIA ESTADUAL FRENTE À INTERVENÇÃO DO STF : ANÁLISE DAS ADIS 3.915/BA E 6.513/BA**, o qual ressalta o federalismo brasileiro, estabelecido pela Constituição Federativa da República do Brasil de 1988, o qual concilia a descentralização política com a unidade normativa, conferindo autonomia aos estados-membros. Entretanto, essa margem de atuação própria encontra limites nas disposições constitucionais. Por fim, a pesquisa aponta que a atuação da Corte, embora fundamentada na unidade constitucional, pode retratar um retrocesso frente às diferentes necessidades dos estados brasileiros.

O artigo **A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3191/BA E A TENSÃO ENTRE O FEDERALISMO E A AUTONOMIA INSTITUCIONAL** elaborado por Jadson Correia de Oliveira e Luiza Montenegro Paiva de Souza, no texto se destaca a propositura da

Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.191/BA a qual tem por objeto a discussão o conflito entre as ideias do federalismo brasileiro e a limitação da autonomia estatal representada pela atuação do Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado. Ao julgar o tema O STF declarou a inconstitucionalidade de dispositivos na Constituição da Bahia e Lei complementar (LC 11/1996) apontando o desrespeito a dispositivos constitucionais expressos. Em suas conclusões o texto ressalta que apesar de o STF ter buscado estabilidade na observância do princípio da simetria, fracassou ao negligenciar as peculiaridades do Estado da Bahia, notadamente, no que se refere à atuação conjunta do Ministério Público e do Tribunal de Contas, visto que não ficou demonstrado risco de desestabilizar a autonomia estadual, menos ainda, a unidade federal brasileira.

Os autores Caio Andrade Queiroz e Isadora Ferreira Neves apresentaram o artigo O PAPEL INSTITUCIONAL DAS FORÇAS ARMADAS: UMA ANÁLISE A RESPEITO DO ARTIGO 142 DA CF/88 EM FACE DO DIREITO À MEMÓRIA E À VERDADE no qual expuseram os autores que por meio do art. 142 da Constituição Federal de 1988, disposições acerca das forças armadas, contemplando-as e inserindo-as no novo regime democrático que ali emergia. No texto se ressalta os atos do dia 8 de Janeiro de 2023, pretensamente justificados por uma interpretação equivocada do referido dispositivo, torna-se necessária a perspectiva do direito à memória e à verdade a fim de melhor compreender o papel institucional das forças armadas no ordenamento jurídico brasileiro. Em suas razões de conclusão destacam o Direito à Memória e à Verdade e a Justiça de Transição para a construção de uma interpretação acerca do papel das forças armadas na sociedade que esteja em harmonia com a Constituição Federal como um todo e a plena consolidação da transição democrática.

O artigo A INCONSTITUCIONALIDADE NA IMPOSITIVIDADE DAS EMENDAS PARLAMENTARES elaborado por Fabiano Scuzziato, destaca a crescente elevação dos gastos públicos, agravada pelo descontrole dos gestores, é motivo de preocupação. Apesar das responsabilidades definidas em lei, observa-se um desrespeito cada vez maior às limitações legais impostas aos detentores do poder. Nesse contexto, destaca-se o uso abusivo de emendas parlamentares impositivas, na maioria apresentadas sem a devida transparência, rastreabilidade ou eficiência. Este estudo analisa os impactos dessa impositividade no orçamento público da União, com foco no princípio da eficiência, nos desafios relacionados à transparência e no rastreamento dos recursos. O trabalho examina se essa prática fere o princípio da separação de poderes.

A expositora Yani Yasmin Crispim de Moraes apresentou o trabalho QUINTO CONSTITUCIONAL: PROCESSO ELEITORAL PARA FORMAÇÃO DE LISTA

SÊXTUPLA no qual aponta o problema da pesquisa é indagar se a formação da lista sêxtupla relativa ao Quinto Constitucional pelo Ministério Público é um procedimento democrático, considerando o objeto da investigação a formação desta lista. Em suas conclusões, destacou a importância da revisão do procedimento de formação da lista sêxtupla relativa ao quinto constitucional pelo Parquet para torná-lo mais democrático. Foram utilizados o método de abordagem indutivo, o método de procedimento monográfico e a técnica de pesquisa revisão bibliográfica.

O artigo A ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NA IMPLEMENTAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: PROCESSO ESTRUTURAL E A EXPERIÊNCIA BRASILEIRA elaborado por Renata Bhering, destacou o tema da implementação e reestruturação de políticas públicas a partir da utilização dos processos estruturais vem sendo abordado pelas instituições brasileiras de forma persistente. Destacou a emergência dos processos estruturais como resposta à incapacidade dos instrumentos tradicionais de lidar com litígios complexos de interesse público. Concluiu ponderando que, em um país marcado por profundas desigualdades sociais, a judicialização estrutural é um instrumento imprescindível para a realização dos direitos fundamentais, constituindo um imperativo ético e jurídico para a promoção de transformações sociais efetivas.

O expositor Gil César Costa De Paula apresentou o artigo AS POLÍTICAS PÚBLICAS COMO DIREITO CONSTITUCIONAL E AS POLÍTICAS JUDICIÁRIAS IMPLEMENTADAS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO BRASIL, no qual ressalta que as políticas públicas são instrumentos fundamentais para a concretização de direitos constitucionais, promovendo o bem-estar social e garantindo o acesso a direitos fundamentais. Destacou a importância do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), órgão responsável pelo planejamento estratégico e normatização do funcionamento do Judiciário. Este artigo analisa a interseção entre políticas públicas e direito constitucional, a atuação do STF na implementação de políticas judiciais e seu papel administrativo na formulação de diretrizes para o sistema de justiça brasileiro. Utilizamos o método dedutivo, com técnica de pesquisa bibliográfica e jurisprudência.

O artigo CONSTITUIÇÃO E NOVOS DIREITOS: O DIREITO AO MEIO AMBIENTE E À SAÚDE apresentado por Gabrielle Tabares Fagundez, destaca os novos direitos emergiram da Constituição de 1988, tais como o direito à saúde e ao meio ambiente equilibrado. O artigo forneceu-se uma compreensão mais global do que se constituem os novos direitos, que se desassocia de uma especificidade absoluta e estagnada e estimulam a propositura de

instrumentos novos dotados de mais flexibilidade, abrangência, agilidade e caráter democrático. Também ocorreu o enquadramento da Constituição dentro da moldura dos novos direitos, destacando-se o direito ao meio ambiente e à saúde.

Os expositores Gabrielle Tabares Fagundez e Paulo Roney Ávila Fagúndez formularam o artigo OITO DE JANEIRO DE 2023: A AMEAÇA À DEMOCRACIA, O DEVIDO PROCESSO LEGAL E REFLEXÕES SOBRE O FUTURO o texto analisou o ataque às instituições democráticas ocorrido em 8 de janeiro de 2023, que, longe de ser um evento isolado, representou o culminar de uma série de ações orquestradas com o intuito de instaurar um regime autoritário no Brasil. Em suas conclusões ressaltou pela necessidade urgente de consolidar a democracia brasileira e fortalecer o Direito, para que o país possa efetivamente combater o negacionismo, as fake news e as ameaças ao sistema democrático.

O artigo O PAPEL DOS JUÍZES NA INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL: ENTRE O “SER” E O “DEVER SER” elaborado por Thiago Alencar Alves Pereira, destaca a relação entre hermenêutica, interpretação constitucional e a atuação do juiz na aplicação do direito, especialmente diante do constante tensionamento entre o “ser” (papel do juiz) e o “dever ser” (função do legislador). Parte-se da constatação do desgaste da neutralidade cognitiva judicial e da compreensão de que interpretar a norma é também construir o seu sentido. Destacou que a interpretação normativa não é um ato neutro, mas sim um processo complexo que exige responsabilidade institucional, especialmente diante da expansão do poder judiciário. Conclui que o papel dos juízes na interpretação constitucional deve ser exercido em diálogo com o legislativo, visando preservar a democracia participativa e os fundamentos do Estado de Direito. Essa reflexão contribui para o debate acadêmico sobre os limites e possibilidades da interpretação constitucional no cenário jurídico contemporâneo.

O artigo QUANDO O EXECUTIVO LEGISLA: TENSÕES ENTRE GOVERNABILIDADE E SEPARAÇÃO DOS PODERES elaborado por Bruno Schuch Leão analisou a hipertrofia do Poder Executivo brasileiro na função legislativa, com especial atenção à iniciativa exclusiva de leis. O texto faz uma análise as causas históricas e institucionais da centralização legislativa no Executivo, considerando o contexto do presidencialismo de coalizão e o papel do Estado na efetivação de direitos fundamentais. Em suas conclusões aponta que, embora a centralidade do Executivo na agenda normativa seja funcional à governabilidade, sua ampliação excessiva compromete a harmonia entre os Poderes, esvazia o protagonismo legislativo e pode inibir a criação de políticas públicas legítimas oriundas do Parlamento.

O Grupo de Trabalho CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E DEMOCRACIA III foi marcado por relevantes discussões sobre os temas nele envolvidos. O presente livro é um registro das qualificadas pesquisas que chegaram para debate ao longo do evento.

Esperamos que esses textos sirvam como fonte críticas para pesquisas e para inspirações para os próximos eventos do Conpedi.

Prof^a Dr^a Eneida Orbage De Britto Taquary - FACULDADE PRESBITERIANA
MACKENZIE BRASÍLIA

Prof. Dr. Horácio Monteschio - UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE

Prof. Dr.Sérgio Urquhart de Cademartori - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA
CATARINA

O STF CAPTURADO? UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA SOBRE A RELAÇÃO ENTRE INDICAÇÃO PRESIDENCIAL E APOIO DE MINISTROS NA CORTE.

THE STF CAPTURED? A BIBLIOGRAPHICAL REVIEW ON THE RELATIONSHIP BETWEEN PRESIDENTIAL NOMINATION AND SUPPORT OF MINISTERS IN THE COURT.

Helil César Aguiar Bahia ¹

Resumo

Os estudos sobre interpretação constitucional podem se dividir em diversos ramos, sendo um deles a análise da composição de uma Corte e as formas como ela se estabelece. Este trabalho investiga se existe relação entre a indicação presidencial ao Supremo Tribunal Federal (STF) e o apoio ao programa de governo na Corte. Adota-se metodologia qualitativa, com revisão bibliográfica, a partir de busca no Portal de Periódicos da CAPES, focando em artigos publicados nos últimos cinco anos, a fim de compreender melhor a influência presidencial nas nomeações, incluindo as indicações do ex-presidente Bolsonaro. A pesquisa utilizou como palavras-chave “indicação Supremo Tribunal Federal” e “ministro STF”, estabelecendo critérios de inclusão como: artigos originais, publicados em língua portuguesa, entre 2019 e 2023. Foram excluídos resumos, monografias, teses e textos que não abordassem diretamente a relação entre o Presidente e a composição do STF. Foram encontrados oito artigos, dos quais alguns foram descartados por fugirem do escopo, como aqueles que focavam exclusivamente na atuação do Senado. A análise revelou a complexidade em testar a hipótese de influência política nas indicações, levando à criação de categorias analíticas — como objetivos ideológicos, simbólicos ou de gratidão e lealdade —, embora não se possa afirmar, com base nos estudos consultados, a existência de um aparelhamento sistemático da Corte.

Palavras-chave: Interpretação constitucional, Indicação ao supremo tribunal federal, Influência política, Constitucionalismo brasileiro, Autonomia judiciária

Abstract/Resumen/Résumé

Studies on constitutional interpretation can be divided into several branches, one of which is the analysis of the composition of a Court and the ways in which it is established. This study investigates whether there is a relationship between presidential nominations to the Supreme Federal Court (STF) and support for the government program in the Court. A qualitative methodology was adopted, with a bibliographic review, based on a search in the CAPES Periodicals Portal, focusing on articles published in the last five years, in order to better understand the presidential influence on nominations, including the nominations of former President Bolsonaro. The research used the keywords “nomination of the Supreme Federal

¹ Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará (PPGD/UFPa).

Court” and “STF minister”, establishing inclusion criteria such as: original articles, published in Portuguese, between 2019 and 2023. Abstracts, monographs, theses and texts that did not directly address the relationship between the President and the composition of the STF were excluded. Eight articles were found, of which some were discarded for falling outside the scope, such as those that focused exclusively on the actions of the Senate. The analysis revealed the complexity of testing the hypothesis of political influence on nominations, leading to the creation of analytical categories — such as ideological, symbolic or gratitude and loyalty objectives —, although it cannot be stated, based on the studies consulted, the existence of a systematic rigging of the Court.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Constitutional interpretation, Nomination to the supreme federal court, Political influence, Brazilian constitutionalism, Judicial autonomy

Introdução

A escolha de ministros para compor o Supremo Tribunal Federal (STF) constitui um dos processos mais sensíveis e politicamente relevantes no ordenamento jurídico brasileiro. Enquanto corte máxima do Poder Judiciário e guardião da Constituição Federal de 1988, o STF desempenha papel central não apenas na interpretação das normas constitucionais, mas também na definição dos rumos institucionais e políticos do país. Em razão dessa posição estratégica, o método de nomeação de seus membros — por indicação presidencial e aprovação pelo Senado Federal — gera amplos debates acerca da autonomia do tribunal, da neutralidade de seus ministros e dos riscos de captura política do Judiciário.

Essa preocupação torna-se especialmente relevante no contexto contemporâneo, em que o Brasil enfrenta sucessivas crises institucionais e um cenário de polarização política exacerbada. A discussão sobre a politização das cortes constitucionais, tema amplamente explorado na doutrina internacional e nacional, adquire, nesse sentido, contornos ainda mais complexos, exigindo análises que vão além da mera descrição formal do processo de nomeação. Impõe-se investigar se, de fato, as escolhas presidenciais para o STF são guiadas apenas por critérios técnicos e jurídicos ou se, ao contrário, servem também como instrumento de fortalecimento das agendas políticas dos governos de plantão.

É a partir dessa inquietação que se desenvolve a presente pesquisa, cuja problemática central consiste em analisar a influência política na nomeação de ministros do Supremo Tribunal Federal e suas possíveis consequências para a independência judicial. Com base no método hipotético-dedutivo de Karl Popper, parte-se da hipótese de que o presidente da República, ao indicar ministros para a Suprema Corte, busca nomear indivíduos que tendam a apoiar suas pautas políticas e ideológicas, mesmo que tal apoio não se traduza necessariamente em decisões explícitas ou uniformes em todos os casos julgados.

A investigação será realizada por meio de uma revisão bibliográfica sistemática, utilizando-se, como fonte principal, artigos científicos publicados no Brasil entre os anos de 2019 e 2024. A escolha desse recorte temporal justifica-se pela intensa movimentação institucional observada no período, incluindo mudanças significativas na composição do STF e um contexto político particularmente instável. Busca-se, assim, identificar padrões, interpretações e dados empíricos que sustentem ou refutem a hipótese proposta, explorando temas como a independência judicial, o ativismo judicial, a separação de poderes e a dinâmica da judicialização da política.

Ao abordar a relação entre política e Judiciário, esta pesquisa pretende contribuir para o entendimento crítico do funcionamento das instituições democráticas brasileiras e dos limites

da influência política sobre a justiça constitucional. Mais do que verificar a ocorrência de eventuais desvios, o objetivo é refletir sobre os riscos que a excessiva politização do STF pode representar para a estabilidade democrática, a legitimidade das decisões judiciais e a confiança da sociedade na imparcialidade da Corte. Dessa forma, almeja-se mapear as produções científicas atuais sobre o assunto para saber quais os entendimentos sobre esse tipo de relação e influência, bem como se é possível constatar cientificamente que a indicação presidencial é convertida em apoio no STF.

Objetivos gerais e específicos de pesquisa

O objetivo geral do trabalho é verificar se é possível constatar uma relação direta entre indicação de um nome à Suprema Corte e essa nomeação se converter num apoio direto ao programa de governo de quem o indicou.

Objetivos Específicos

1. Situar a pesquisa no campo dos estudos sobre o constitucionalismo brasileiro, sobretudo no que concerne a interpretação constitucional;
2. Avaliar a produção científica nacional publicada entre 2019 e 2024 sobre o tema, com base em critérios de relevância, temporalidade e aderência ao problema de pesquisa;
3. Analisar uma parte da literatura nacional que discute a relação entre as indicações presidenciais ao STF e o alinhamento ideológico ou político dos ministros com o programa de governo;
4. Identificar as categorias analíticas propostas pelas pesquisas selecionadas.

Metodologia

Trata-se de uma pesquisa que tem como método o hipotético-dedutivo, a partir das orientações de Karl Popper (Prado, 2007), e como um dos métodos de investigação, será realizado uma revisão da bibliografia. A intenção é testar a hipótese de que é possível, a partir da bibliografia nacional já produzida, identificar fatores que relacionem as indicações presidenciais com o objetivo direto de apoio na Corte Suprema do país. Assim, a condução da pesquisa testa esse método sobre outro procedimento de investigação, o qual ainda não foi identificado durante a execução do trabalho.

Ainda que tangencie aspectos que demandam o levantamento de problemáticas mais profundas, a pesquisa ainda se demonstra viável. O problema de pesquisa apresenta contornos possíveis de análise e o período selecionado reveste o trabalho da atualidade necessária. A ideia,

nesse sentido, é tentar saber se uma parte da comunidade científica nacional já conseguiu encontrar elementos conectivos para um apoio irrestrito de um(a) Ministro(a) aos assuntos de governo do(a) Presidente que o(a) indicou.

Entretanto, o objetivo não foi esgotar todos os meios de produção científicas nacionais. Apesar do trabalho apresentar um questionamento evidente, contar com o estabelecimento de uma estratégia de busca e apresentar critérios de inclusão e exclusão, não foram mapeadas as outras metodologias utilizadas, tampouco a qualidade dos trabalhos, mas sim uma análise das contribuições científicas disponibilizadas numa plataforma que tem credibilidade e que conta com um bom acervo para o levantamento das pesquisas.

Alves-Mazzotti (2012) explica que o procedimento da revisão da literatura tem dois objetivos básicos, que é tanto para contextualizar um problema numa determinada área de estudo e, notadamente, para analisar o referencial teórico construído. No presente trabalho, a problemática está enquadrada nos estudos sobre o constitucionalismo brasileiro e consegue irradiar questionamentos sobre a interpretação constitucional, funcionamento das instituições e a relação entre política e o direito.

Com efeito, iniciamos por uma procura pelo Portal de Periódicos da CAPES, na busca de artigos produzidos entre 2019 e 2024 para aumentar o arcabouço compreensivo quanto à relação de influência entre a Presidência e a sua indicação ao STF. O período escolhi do justifica-se pela tentativa de encontrar artigos que incluíssem nas suas análises, também, as indicações do ex-Presidente Bolsonaro. Assim, foi utilizada a ferramenta de busca com os seguintes marcadores: “indicação Supremo Tribunal Federal” e “ministro STF”, sendo o suficiente para já encontrar pesquisas acerca do tema.

Os critérios de inclusão foram: artigos originais, publicados no referido Portal, relevância com o tema proposto, ter sido publicado em língua portuguesa, entre 2019 e 2023. Os critérios de exclusão foram: resumos, monografias e teses.

Com efeito, foram encontrados 8 (oito) artigos, sendo que alguns foram excluídos em razão do problema e objetivo de pesquisa fugirem do escopo do presente trabalho, a exemplo da atuação do Senado no processo de sabatina (Lima, Lima, 2021; Serrano, 2019). Após isso, os trabalhos foram analisados e algumas das contribuições foram identificadas, como a listagem de alguns possíveis objetivos que motivam a indicação presidencial a uma vaga no Supremo.

Desenvolvimento da pesquisa

A partir da redemocratização, passou a vigorar no Brasil uma Constituição que destaca a demanda social pela defesa dos direitos humanos. Diversos dispositivos da carta política

estabelecem não somente a salvaguarda de direitos e garantias individuais, mas também de direitos de cunho social e até mesmo políticas públicas foram modificadas pelo processo de emendamento da Constituição Federal, como afirmam Couto e Arantes (2006). De fato, é inegável pelo próprio princípio de vedação ao retrocesso que as discussões políticas suscitadas no período constituinte indicavam que o caminho a ser seguido é o de desenvolvimento e de defesa dos direitos humanos.

Os direitos humanos reconhecidos hodiernamente possuem como características básicas, *inter alia*, a indivisibilidade, interdependência e unidade de seu conteúdo jurídico, a partir do entendimento de que estes direitos, não obstante os diferentes aspectos a que se relacionam, não estão separados por blocos em que uns direitos serão privilegiados em detrimento de outros, bem como concebem a ideia de que a violação de um direito raramente é isolada e, assim, afeta todos os outros bens juridicamente tutelados que visam promover o direito à dignidade humana (RAMOS, 2017). Ademais, os princípios que abordam a proteção da democracia, dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, tanto internacionalmente quanto nacionalmente, se enquadram neste rol de direitos humanos e que, assim, é possível deferir que a não observação de um princípio de qualquer desses direitos poderá acarretar a violação de outros princípios, haja vista que o bem protegido é o mesmo, a dignidade da pessoa humana.

O texto constitucional definiu que o Supremo Tribunal Federal (STF) seria o órgão responsável, precipuamente, pela guarda da Constituição. Considerando esse fato, a interpretação constitucional dada pelos Ministros, tanto monocraticamente quanto em sede de voto colegiado, terá como base a própria Constituição, mas não se limita a ela, uma vez que a tarefa de interpretar se vale de diversas metodologias, como a análise dos trabalhos preparatórios, análise comparada e até mesmo a interpretação criativa. Entretanto, isso não significa que conclusões restritivas de direitos e até mesmo retrocessos não possam ser empenhadas pela Corte Suprema do país, o que sobreleva o papel de investigadores dessa seara para analisar a atuação e entendimento dos Ministros do STF.

Ocorre que, em se tratando de justiça constitucional, a política está intrinsecamente relacionada com uma Corte Constitucional. Tom Ginsburg (2003) elucida que a disputa de interesses dos constituintes entra no cálculo para definir como se dará o controle de constitucionalidade após a promulgação de uma constituição, podendo uma corte receber mais ou menos atribuições. Uma forma de ilustrar isso é que caso seja previsível uma perda de poder político de uma parte dos constituintes, é possível que seja escolhido um modelo de corte mais

atuante e que possa recepcionar as demandas de minorias políticas para fazer com que o acordo constitucional seja efetivamente cumprido.

A partir disso, um ponto importante de análise é o processo de criação e de aplicação da Constituição Brasileira. Antônio Maués (2023) explica ser possível constatar que dentre suas diversas atribuições, o modelo brasileiro de Constituição estrutura os conflitos políticos, isto é, reconhece quem são os atores e instituições que atuarão na gestão das querelas políticas. Assim, um entendimento possível a partir desta conclusão é o de que a Constituição define quais atores estão legitimados para dizer o que é o direito no Brasil.

Para além disso, na distribuição de recursos de poder, a Constituição recorreu a disposições normativas de delegação fraca e estrita em assuntos de competência do Poder Legislativo, de incumbência do Congresso Nacional, tendo como corolário a ampliação da atuação do Poder Judiciário, sobretudo na figura do STF como ponto de veto no sistema constitucional (Maués, 2023). Com isso, o autor aponta para o nível de controle judicial das atividades ou omissões do Poder Legislativo que um sistema composto por uma justiça constitucional detém.

Somado a isso, a interpretação constitucional está diretamente relacionada com a composição da corte. O art. 101 e o seu Parágrafo Único da Constituição Federal estipulam o processo de nomeação de Ministros ao STF e, como é possível observar, o processo é eminentemente político, sendo que a Presidência da República indica e o Senado Federal precisa aprovar. Assim, o desenho institucional do STF até então apresentado indica para uma forte influência da política na sua estruturação e composição. Entretanto, isso também se estende para a atuação da corte?

Nesse sentido, os estudos sobre o comportamento judicial também precisam ser considerados. Lawrence Baum (2009) apresenta a ideia sobre os objetivos operacionais dos juízes, os quais estão bastante relacionados com a política legal. O autor entende que os juízes possuem seus objetivos próprios que podem motivar a tomada de ações, como galgar uma trajetória profissional de sucesso e fazer justiça, mas explica que a maioria das pesquisas apontam para um objetivo comum para os juízes de cortes supremas: tudo o que envolve a política legal, como a prática em boas políticas, clareza e precisão legal. Mais uma vez, o interesse em atuar politicamente aparece também nas pesquisas sobre o comportamento judicial.

O autor também considera outros interesses que podem motivar o comportamento de um juízo, como a carreira profissional. Nessa análise, ele considera a possibilidade alguns juízes votarem e escreverem opiniões que visam agradar os presidentes atuais ou futuros, uma vez que

são eles que indicam os juízes-chefes, e de até mesmo não desagradarem os senadores em suas falas (Baum, 2009). As garantias que os Ministros no Brasil possuem, como vitaliciedade, poderiam servir como barreira a esse tipo de influência no comportamento judicial, porém, como se verá adiante a lealdade e a gratidão podem também ser elementos de análise para o comportamento judicial no país.

É válido ressaltar que há uma miríade de situações que podem influenciar o comportamento e entendimentos dos(as) Ministros do STF. A conjuntura política do momento, uma demanda social em evidência, como outras instituições estão se articulando naquele caso, sendo desde órgãos do sistema de justiça até órgãos de classe, a exemplo da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Na presente pesquisa não há como considerar todas elas e o recorte é consideravelmente focado na relação entre Presidência e suas indicações ao STF.

É nesse campo temático da interpretação constitucional que a pesquisa se insere. Edilson dos Santos Oliveira Neto e Aldryn Amaral de Souza (2020) chamam a atenção para o vínculo de proximidade que alguns Ministros possuíam com quem os indicaram ao tratar sobre a reforma do STF e outras pesquisas tentam entender que objetivos motivaram a indicação presidencial ao Supremo. Assim, o presente trabalho tem como fulcro analisar se existe uma relação direta entre indicação presidencial ao STF e apoio ao programa de governo na Corte.

Esse tipo de análise se mostra relevante principalmente em razão dos eventos recentes da democracia brasileira. Cláudio Pereira de Souza Neto (2020) e Emílio Peluso Neder Meyer (2021) analisam e discutem a chamada “crise democrática brasileira”, o primeiro, inclusive, trabalha sobre essa erosão no constitucionalismo em países que estão em desenvolvimento.

Emílio Peluso Neder Meyer (2021) explica que ocorre no Brasil um processo de erosão na identidade constitucional, esta promovida pela Constituição Federal de 1988, desde o ano de 2014. O mandato de Bolsonaro (2019-2022) deu vazão para o neoliberalismo autoritário, para a deslegitimação da ciência, inúmeros ataques à independência dos Poderes e à autonomia das instituições, bem como possibilitou a indicação de dois Ministros ao Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido, a democracia e o constitucionalismo brasileiro teriam passado por um teste delicado, que demandou uma atuação decisiva das instituições para a manutenção do acordo realizado em 1988.

O autor ainda entende que o renascimento do autoritarismo no Brasil marca o refluxo da chamada terceira onda da democratização no país, bem como demonstra um tensionamento com a Constituição Federal de 1988. Não obstante a renovação do constitucionalismo em 1988, o país não conseguiu se desprender de práticas autoritárias, mantidas por meio de instituições e atores políticos. O interessante dessa obra é que o autor pretende realizar uma comparação da

jurisdição brasileira com a de outros países, como Estados Unidos, África do Sul e Peru (Meyer, 2021).

Diego Werneck Arguelles e Leandro Molhano Ribeiro (2020), em “O Supremo Individual: mecanismos de influência direta dos Ministros sobre o processo político”, buscaram investigar como a atuação liminar e monocrática dos ministros do STF geram grandes impactos em decisões políticas. Os autores apresentaram suas análises acerca do grande poder individual e descentralizado que os Ministros do STF possuem e seus impactos em decisões políticas, seja alocando de maneira individual e descentralizada uma série de poderes individuais de agenda, de sinalização e mesmo de decisão formal (judicial review individual) ou até mesmo por meio de um silêncio judicial.

Esses autores trouxeram questões que servem de base para entender os efeitos observáveis do que os Ministros individuais conseguem fazer quando, mesmo agindo individualmente e sem mediação colegiada, tomam de empréstimo o poder da instituição como um todo ao utilizar uma jurisprudência do STF (Tribunal pleno) para demarcar um posicionamento próprio e, posteriormente, transformar essa decisão monocrática em jurisprudência como se do STF fosse. A composição da Corte, portanto, é um importante aspecto que precisa ser investigado, sobretudo em momentos como os que o Brasil está passando recentemente.

Havendo uma ligação direta entre a indicação presidencial e um forte apoio ao programa de governo na Corte, considerando também que o programa eleito seja consideravelmente contrário à Constituição Federal, a democracia e o constitucionalismo brasileiro podem sofrer ataques e, do ponto de vista normativo, ter ainda a chancela constitucional. Essas inquietações motivaram o levantamento das pesquisas já realizadas no país sobre o assunto para que um pequeno mapeamento já possa ser apresentado à comunidade científica.

A direita radical no Brasil, como afirma Singer *et al* (2020), conseguiu aproveitar o descontentamento da população com as instituições em 2013 e com ex-presidente Bolsonaro alcançaram ainda mais espaço na política e no direito brasileiro. Apesar do desenho institucional se valer de critérios considerados objetivos, não há como afirmar que não teremos desafios para a manutenção delas. A experiência brasileira demonstra um forte vínculo entre política e direito e esse tipo de relação demanda uma análise constante para avaliar o que já foi conquistado e o que ainda precisa ser ajustado. Uma revisão dos estudos recentes, assim, se faz necessário para saber se esses fatores também estão sendo considerados pelos pesquisadores brasileiros.

Resultados alcançados

Até o momento, foi possível relacionar a interpretação constitucional como ponto chave nos debates e o padrão ideológico predominante, ou pelo menos o programa de governo de um dado momento, para poder dizer o que é o direito, uma vez que a indicação presidencial para uma vaga no STF pode ser uma interessante ferramenta para obter apoio dentro da Corte, como também para alterar a forma de interpretação dela (Magalhães; Araújo; Moreira, 2022). A própria conformação da Corte ganhou contornos mais robustos com o passar dos anos e com as trocas de governos, sendo, talvez, possível apontar uma relação entre a indicação presidencial e a forma de atuação do Supremo.

Flávia Danielle Santiago Lima e José Mario Wanderley Gomes Neto (2019) realizaram uma análise atitudinal da relação entre indicação partidária e comportamento decisório no STF para testar a hipótese da existência de um aparelhamento político da Corte Suprema com os interesses dos partidos políticos responsáveis por sua indicação. Na pesquisa, verificaram se há uma relação de identidade de preferências entre os partidos políticos e votos proferidos em sede de ADI, no período de 2002 a 2017, não encontrando, contudo, resultados conclusivos para atestar a conexão direta entre ambos.

Theófilo Codeço Machado Rodrigues (2022) também se debruça sobre a análise desses processos ocorridos nas indicações dos Ministros e Ministras ao STF, buscando entender se é possível compreender este fenômeno como integrante do presidencialismo de coalizão ou de um insulamento burocrático. Na contramão da primeira hipótese, que contempla as articulações e negociações entre os Poderes Executivo e Legislativo para a promoção da agenda governamental, o insulamento burocrático funciona como espaços que são isolados desses acordos, haja vista a necessidade de atuarem como áreas técnicas e mais afastadas das influências políticas do Congresso, dos partidos aliados e das demandas populares. A ideia é a de operarem de forma estratégica em setores importantes para o Governo, como os de políticas econômicas e os de política externa.

Partindo da base da magistratura, o insulamento é materializado pela existência de concursos públicos para a carreira, mas observando o topo isso não ocorre, no qual o processo de indicação dos Ministros e Ministras do STF seja permeado por articulações políticas, o que, inclusive, suscita discussões sobre a legitimidade do órgão em face da base da magistratura. Contudo, Rodrigues (2022) defende que isso não é o suficiente para negar o insulamento do STF, porquanto o processo de escolha do presidente do Banco Central seja o mesmo dos Ministros do STF e isso não implica na negação do insulamento daquele órgão.

Nas percepções de Rodrigues (2022), Ministros da Justiça e governadores de estados com grande poder político influenciaram decisivamente na escolha de muitos dos Ministros do STF, com especial atenção a Nelson Jobim, o qual logrou êxito em cinco indicações, incluindo a sua própria. No que tange aos objetivos das indicações, o autor propõe quatro categorias analíticas:

(i) o interno ocorre quando se espera do indicado certo comprometimento com a agenda do presidente da República; (ii) o simbólico representa uma sinalização para a sociedade; (iii) o insulado significa que o presidente quer passar a mensagem da existência de certo “republicanismo” ou “independência” de seu indicado; (iv) por fim, a barganha é entendida como um recurso mais óbvio de negociação do presidencialismo de coalizão (Rodrigues, 2022, p. 19).

No tipo de indicação por interesse interno, sete Ministros são inseridos: Nelson Jobim, Gilmar Mendes, Ayres Britto, Lewandowski, Dias Toffoli, Teori Zavascki e Fachin. No de objetivo simbólico estão Ellen Gracie, Joaquim Barbosa, Rosa Weber e Barroso. Rodrigues entende que a escolha de Barroso foi simbólica em decorrência do contexto político anteriormente mencionado. Na terceira categoria estão os Ministros Cezar Peluso, Eros Grau e Menezes Direito, todos indicados por Lula, sendo o único a lançar mão deste tipo objetivo, podendo indicar o tipo de condução que o governo possuía, bastante marcado por acordos e conciliações políticas. Por derradeiro estão os Ministros indicados eminentemente por barganha, quais sejam Cármen Lúcia, Luiz Fux e Alexandre de Moraes.

Rodrigues (2022) entende que estabelecer tipos ideais é desafiador quando aplicados na realidade concreta, uma vez que uma mesma nomeação possa ser enquadrada em categorias diferentes. Entretanto, defende que indicar as categorias de maneira setorizada ainda pode contribuir para uma análise mais focada no campo político. Assim, reforçou que a escolha por uma categoria em detrimento de outra teve como base a característica fundamental encontrada no trabalho “História oral do Supremo” ou em matérias da imprensa.

Na conclusão, o autor apresenta uma possibilidade de métrica entre os objetivos, a qual partiria desde uma dependência política até uma autonomia plena, sendo a indicação interna a de maior dependência, passando pela barganha e simbólica até alcançar o outro extremo, indicado pelo insulado. Com efeito, Rodrigues sugere um pensamento de que os governos de centro-direita (Itamar Franco, Fernando Henrique Cardoso e Michel Temer) estavam mais alinhados aos objetivos interno e de barganha, diferente dos governos de centro-esquerda (Lula e Dilma) estariam mais condicionados aos objetivos simbólico e insulado, apesar de reconhecer também indicações que se enquadram nas categorias interna e de barganha.

Magalhães, Araújo e Moreira (2023) informam que nas democracias constitucionais é comum que haja uma relação conflituosa entre o Chefe do Executivo e as Cortes e explica que, no Brasil e nos EUA, umas das possibilidades para que isso seja mitigado se dá pela indicação presidencial dos Ministros ao Supremo Tribunal Federal (STF) ou à “Supreme Court of the United States” (SCOTUS).

Essa relação, apontam, não é tão lógica, mas a literatura levantada pelos autores indica que o alinhamento ideológico pode elucidar como a indicação presidencial pode lograr apoio nas políticas do governo, uma vez que se trata de um reflexo das próprias preferências do(a) Ministro(a) indicado(a). Para mais, é levantado que não só a convergência do posicionamento ideológico seja um fator para que haja esse apoio, mas o próprio ato de indicação poderia suscitar um sentimento de lealdade e gratidão (Magalhães; Araújo; Moreira, 2023).

Com efeito, é essa última faceta que é problematizada pelos autores, os quais consideram que decisões motivadas por gratidão ou lealdade careceriam de legitimidade, uma vez que atentaria contra o Princípio da Independência Judicial (Magalhães; Araújo; Moreira, 2023).

Os autores apresentam e trabalham, em um declarado esforço de simplificação, três categorias analíticas para explicar os principais objetivos na indicação de alguém à Corte Suprema do país. Assim, uma indicação pode ser motivada pela necessidade de barganha política com grupos que estão negociando com a presidência, pela intenção de sinalizar determinados valores ao eleitorado, relacionados à gênero, raça, identidade religiosa, orientação sexual e outros, como também pela vontade em alterar o padrão decisório da Corte, alinhando com os interesses do governo (Magalhães; Araújo; Moreira, 2023).

Entretanto, esse último objetivo pode não ser alcançado, uma vez que a literatura já apresentou estudos que demonstram que o posicionamento ideológico de um ministro pode mudar ao longo dos anos. Com efeito, o padrão decisório pode não ser efetivamente alterado e o objetivo de a indicação fracassar e até mesmo se voltar contra o partido que atuou na indicação (Magalhães; Araújo; Moreira, 2023).

Assim, a literatura brasileira ainda diverge sobre a real influência do Poder Executivo sobre as decisões do STF (Magalhães; Araújo; Moreira, 2023).

Mesmo considerando que as garantias que o um Ministro possua possam ser suficientes para garantir a independência judicial, os autores alegam que o comportamento do Ministro Nunes Marques, associadas com as manifestações do ex-Presidente Bolsonaro, suscitou o interesse deles de avaliar outros aspectos do processo de indicação de um Ministro ao STF (Magalhães; Araújo; Moreira, 2023).

As categorias analíticas propostas pelos autores, que se somam ao alinhamento ideológico, são a gratidão e a lealdade. Os autores entendem, para os fins do trabalho, gratidão como reciprocidade, dado o sentimento de retribuição em troca de um favor realizado anteriormente por uma figura beneficente. Uma indicação ao STF pode ser percebida como um favor altamente custoso e que gera algo de grande valor, podendo suscitar o sentimento de gratidão em quem é indicado (Magalhães; Araújo; Moreira, 2023).

Já a lealdade é um sentimento inato que pode ser voltado a um grupo ou a um particular. Os autores apresentam pesquisas as quais demonstram que a lealdade exerce influência nos julgamentos morais das pessoas e, em contextos de elevada competitividade, a possibilidade de ocorrer atitudes antiéticas é amplificada (Magalhães; Araújo; Moreira, 2023).

Por conseguinte, as três categorias apresentadas não são mutuamente excludentes, mas os autores afirmam que algumas diferenças entre elas podem ser destacadas do ponto de vista teórico (Magalhães; Araújo; Moreira, 2023).

De antemão, os autores informam que ainda não foi possível, a partir de uma análise sistemática, testar as duas hipóteses apresentadas no trabalho acerca da lealdade e da gratidão. Contudo, eles afirmam que o uso de algumas anedotas para a análise seja suficiente para justificar a razoabilidade de ambas (Magalhães; Araújo; Moreira, 2023).

No que concerne à gratidão, apresentaram exemplos de como alguns ministros agiram em alguns casos, todos contrários ao presidente ou ao partido político que atuou na sua indicação. O que os autores alegam é que, a despeito de terem votado contra os interesses políticos do presidente, a reação foi de cobrança, como se o apoio no STF fosse uma atitude aguardada (Magalhães; Araújo; Moreira, 2023).

Já no caso da lealdade, os autores explicam que ter um ministro leal no STF é mais vantajoso do que ter um alinhado ideologicamente com o presidente ou partido político, uma vez que no regime presidencialista brasileiro há a necessidade de se fazer alianças, as quais podem destoar do posicionamento ideológico deles (Magalhães; Araújo; Moreira, 2023).

Como pôde ser observado, ainda não foram encontradas pesquisas que apresentassem uma revisão atualizada sobre as pesquisas que investigassem esse tipo de relação. Contudo, Magalhães, Araújo e Moreira (2023) manifestaram preocupação sobre uma possível relação de lealdade entre o Ministro Nunes Marques e o Bolsonaro e, como exemplo, citou as ADI 6856 e 6857, nas quais o Ministro foi contra a obrigatoriedade da vacinação, e citou, também, algumas ADPF's, a exemplo da ADPF 681 e a ADPF 683, em razão de ter interrompido o julgamento da inconstitucionalidade dos decretos de armas do Bolsonaro. Assim, constatamos

as formas de analisar esse fenômeno que é jurídico e político sob algumas lentes e que apresentam sinalizações sobre outras pesquisas que podem ser feitas com base nelas.

Conclusão

A análise realizada ao longo deste artigo permitiu compreender que a interpretação constitucional no Brasil está intrinsecamente ligada a elementos políticos, institucionais e ideológicos que permeiam o funcionamento do Supremo Tribunal Federal. A Constituição de 1988, embora tenha estabelecido uma série de garantias voltadas à proteção dos direitos fundamentais, também desenhou um arranjo institucional no qual a Suprema Corte ocupa um lugar de centralidade no jogo político, sendo frequentemente chamada a decidir questões que extrapolam o campo jurídico estrito.

A partir da revisão bibliográfica, foi possível identificar que, embora não haja consenso definitivo na literatura sobre a existência de uma relação direta entre a indicação presidencial e o apoio sistemático ao programa de governo por parte dos ministros indicados, existem evidências que sugerem uma correlação relevante entre os dois fenômenos. A literatura analisada destaca variáveis como alinhamento ideológico, gratidão e lealdade como potenciais influenciadores do comportamento decisório, o que por si só já indica a necessidade de um olhar mais atento à interseção entre política e direito na atuação da Corte.

Estudos como os de Rodrigues (2022) e Magalhães, Araújo e Moreira (2023) oferecem importantes categorias analíticas que ajudam a mapear os possíveis objetivos por trás das nomeações, incluindo interesses internos, sinalizações simbólicas, estratégias de barganha e tentativas de insulamento institucional. Ainda assim, os próprios autores reconhecem que essas categorias não são mutuamente excludentes e que uma mesma indicação pode abarcar diferentes motivações — o que reforça a complexidade da temática e a necessidade de abordagens multifatoriais.

Além disso, a pesquisa também apontou que, embora o processo de nomeação tenha um caráter político inegável, a atuação futura dos ministros não é inteiramente previsível, podendo inclusive destoar das expectativas de quem os indicou. Esse fenômeno demonstra que a Corte é um espaço de disputa interpretativa contínua, e que a dinâmica entre Executivo e Judiciário não se reduz a uma lógica de causa e efeito simples.

Nesse cenário, novas pesquisas podem contribuir significativamente para aprofundar a compreensão do tema. Estudos empíricos que combinem análise quantitativa e qualitativa do comportamento decisório dos ministros, especialmente em ações que envolvam diretamente o governo federal, podem oferecer dados mais robustos sobre os padrões de voto e sua eventual

conexão com as circunstâncias da nomeação. Ademais, investigações comparativas com outras cortes constitucionais poderiam enriquecer a análise ao oferecer parâmetros distintos de composição, atuação e *accountability*, desde também utilizem parâmetros mínimos para uma comparação adequada, como a escolha de instituições que sejam semelhantes em constituição e atuação com o STF, ou a seleção de trabalhos que até tratem de cortes diferentes, mas que possibilitem algum tipo de paralelo com a realidade brasileira.

Também é oportuno incentivar estudos que abordem a percepção pública sobre a legitimidade do STF e a confiança da sociedade nas decisões da Corte, sobretudo em momentos de elevada polarização política. Esse tipo de abordagem pode ajudar a compreender o impacto da politização do Judiciário sobre a democracia e o Estado de Direito no Brasil.

Diante disso, este trabalho não pretendeu esgotar as possibilidades analíticas sobre o tema, mas contribuir para um debate necessário sobre os limites da atuação judicial, o papel das indicações políticas e os desafios da interpretação constitucional no Brasil contemporâneo. O fortalecimento das instituições democráticas passa, necessariamente, pela transparência e pela compreensão crítica dos mecanismos de poder que moldam as decisões que afetam diretamente a vida política, social e jurídica do país. Por fim, constatou-se a refutação da hipótese dentro das balizas metodológicas empregadas.

Assim, reforça-se a importância de discussões acadêmicas e institucionais contínuas sobre alternativas que assegurem maior independência e imparcialidade na composição do STF, resguardando a Corte contra riscos de instrumentalização política. O fortalecimento da democracia brasileira exige, portanto, um Judiciário verdadeiramente autônomo, capaz de exercer seu papel contramajoritário de forma livre, crítica e comprometida com os princípios constitucionais.

Referências

ALVES-MAZZOTTI, Alda Judith. A “revisão da bibliografia” em teses e dissertações: meus tipos inesquecíveis—o retorno. **A bússola do escrever: desafios e estratégias na orientação de teses e dissertações**. São Paulo: Cortez, v. 1, n. 5, p. 25-44, 2002.

ARGUELHES, Diego Werneck; RIBEIRO, Leandro Molhano. **O Supremo Individual: mecanismos de influência direta dos Ministros sobre o processo político**. Direito, Estado e Sociedade (Impresso), v. 46, p. 121-155, 2015. Acesso em: 20/07/2020. Disponível em <http://direitoestadosociedade.jur.puc-rio.br/media/Artigo5_46.pdf>.

BAUM, Lawrence. **The puzzle of judicial behavior**. University of Michigan Press, 2009.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 5, out. 1988.

CELLARD, André. Análise documental. IN: POUPART, Jean et. al.(Orgs.). **A Pesquisa qualitativa–enfoques epistemológicos e metodológicos**. Rio de Janeiro: Vozes, 2012.

COUTO, Cláudio Gonçalves; ARANTES, Rogério Bastos. **Constituição, governo e democracia no Brasil**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 21, n. 61, 2006, p. 41-62.

DE SOUZA NETO, Cláudio Pereira. **Democracia em crise no Brasil: valores constitucionais, antagonismo político e dinâmica institucional**. Editora Contracorrente, 2020.

GUIMARÃES, Arthur. André Mendonça pede vista e paralisa julgamento sobre porte de drogas no STF. JOTA. Agosto, 2023. Disponível em: <<https://www.jota.info/stf/do-supremo/andre-mendonca-pede-vista-e-paralisa-julgamento-sobre-porte-de-drogas-no-stf-24082023>>. Acesso em: 13/01/2023.

MAGALHÃES, Lucas; ARAÚJO, Mateus Morais; MOREIRA, Shandor Torok. " Vou indicar quem toma cerveja comigo": convertendo indicações em influência no STF. *Política & Sociedade*, v. 21, n. 52, p. 163-183, 2022.

MAIA, Flávia. Os pedidos de vista e destaque de Nunes Marques em casos de interesse do governo. JOTA. Maio, 2022. Disponível em: <<https://www.jota.info/stf/do-supremo/nunes-marques-foi-um-dos-ministros-que-mais-interrompeu-julgamentos-no-plenario-virtual-31012022>> Acesso em: 13/01/2023.

MEYER, Emílio Peluso Neder. **Constitutional Erosion in Brazil**. Bloomsbury Publishing, 2021.

NETO, Edilson dos Santos Oliveira; DE SOUZA, Aldryn Amaral. **A reforma do Supremo Tribunal Federal**. *Brazilian Journal of Development*, v. 6, n. 1, p. 4039-4049, 2020.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

RODRIGUES, Theófilo Codeço Machado. Análise da trajetória dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF): insulamento ou presidencialismo de coalizão?. *Revista Direito GV*, v. 18, p. e2215, 2022.

SINGER, André et al. **Por que assistimos a uma volta do fascismo à brasileira**. Folha de São Paulo, v. 9, 2020.